



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

EXMA. SRA. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME.

PROJETO DE LEI Nº107/ 2025

"Dispõe sobre a autorização de permanência de até 02 (dois) acompanhantes para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas unidades de saúde das redes pública e privada no âmbito do Município de Leme e dá outras providências".

Art. 1º - Fica assegurada a autorização de permanência de até 02 (dois) acompanhantes para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas unidades de saúde das redes pública e privada do Município de Leme, tanto na observação quanto na consulta ou internação, inclusive em unidades neonatais, de terapia intensiva e/ou cuidados intermediários.

I - Os acompanhantes deverão apresentar na unidade de saúde laudo, ou atestado médico, ou Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) ou o Cordão Quebra-Cabeça para comprovação de que o paciente é portador do Transtorno do Espectro Autista (TEA).

II - A entrada e a permanência dos acompanhantes deverão ser registradas pelas unidades de saúde.

Art. 2º - Os estabelecimentos de saúde afixarão cartazes em local visível e de fácil acesso, informando sobre o direito do paciente portador de TEA assegurado pela presente lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Professor Arlindo Fávaro”, em 10 de julho de 2025.

**CINTIA CRISTINA GROSSKLAUSS
Presidente da Câmara Municipal de Leme**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 337/2016

RUA DR. QUERUBINO SOEIRO, 231 – CENTRO – LEME/SP – CEP 13610-080 – PABX: 3097-0100

EMAIL: secretaria@camaraleme.sp.gov.br - SITE: camaraleme.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE LEME/SP

JUSTIFICATIVA

A lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, conhecida como estatuto da pessoa com deficiência (lei brasileira de inclusão), garante em seu artigo 22 que a pessoa com deficiência internada ou em observação tem direito a acompanhante ou atendente pessoal.

Ademais, a lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a política nacional de proteção dos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista, estabelece em seu artigo 1º e 2º, que a pessoa com TEA é considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais.

O presente projeto de lei visa aprimorar a legislação existente, reconhecendo as especificidades do atendimento às pessoas com TEA. O transtorno do espectro autista envolve desafios na comunicação, interação social e processamento sensorial, o que torna a presença de dois acompanhantes essencial para um atendimento mais humanizado e eficaz.

Principais benefícios da presença de dois acompanhantes:

- suporte emocional: TEA é caracterizado por dificuldades na interação social e na regulação emocional.

Ter dois acompanhantes garante suporte emocional mais estável e seguro.

- Facilidade na comunicação: enquanto um acompanhante pode auxiliar no suporte emocional, o outro pode se comunicar com a equipe médica e gerenciar aspectos logísticos do atendimento.

- Prevenção de crises: a sobrecarga sensorial comum em ambientes hospitalares pode ser minimizada com a presença de dois cuidadores, que ajudam a reduzir o estresse e ansiedade.

Sala das Sessões “Professor Arlindo Fávaro”, em 10 de julho de 2025.

**CINTIA CRISTINA GROSSKLAUSS
Presidente da Câmara Municipal de Leme**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N° 337/2016

RUA DR. QUERUBINO SOEIRO, 231 – CENTRO – LEME/SP – CEP 13610-080 – PABX: 3097-0100

EMAIL: secretaria@camaraleme.sp.gov.br - SITE: camaraleme.sp.gov.br